**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO 04/2014 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 09 de setembro de 2014**

**Aprova as normas referentes aos procedimentos de defesa de dissertação ou projeto de intervenção do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública**

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Fazsaber que o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

**RESOLVE:**

**Art. 1o.** Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública somente poderão efetuar o depósito e defender sua Dissertação ou Projeto de Intervenção, depois de cumpridas as seguintes exigências:

I – aprovação em Exame de Qualificação;

II – integralização de todos os créditos em disciplinas;

III – aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV – alcance do Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo definido pelo Regimento;

V – frequência comprovada, mediante assinatura em lista de presença, a pelo menos cinco sessões de Defesas de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública;

VI – comprovar submissão de artigo, com base na Dissertação ou no Projeto de Intervenção para publicação em periódico científico, nacional ou estrangeiro, classificado no sistema QUALIS/CAPES, de conceito mínimo igual a B3.

**Art. 2o.** Depois de cumpridas as exigências curriculares previstas no Regimento Interno do PPGP, o aluno, com autorização do seu Orientador, deverá formalizar pedido de defesa de Dissertação ou Projeto de Intervenção junto ao Colegiado do Programa, anexando os documentos comprobatórios referidos no Art.1o desta Resolução.

**Parágrafo Único.** Do pedido referido neste artigo deve constar a composição da Banca Examinadora.

**Art. 3o.** Após autorização de defesa pelo Colegiado do Programa, o aluno deve depositar na Secretaria três exemplares da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, bem como um exemplar em meio eletrônico (texto extensão doc e pdf), até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Os exemplares da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, após depósito na Secretaria, não poderão ser alterados, antes da defesa perante a Banca Examinadora.

**Art. 4o.** As recomendações de correção da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, formuladas pela Banca Examinadora, deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da defesa, desde que não ultrapasse os prazos máximos do curso.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo para as correções da Dissertação ou do Projeto de Intervenção, sem que o aluno tenha atendido às recomendações da Banca Examinadora e depositado na Secretaria os exemplares previstos no Art. 3o desta resolução, devidamente corrigidos, não terá o aluno a sua defesa homologada.

**Art. 5o.** Após aprovação da Dissertação ou do Projeto de Intervenção pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicita homologação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo de 60 dias, juntando os seguintes documentos:

I – um exemplar da Dissertação ou do Projeto de Intervenção em CD conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD;

II – termo de autorização para publicação de Teses e Dissertações na BDTD;

III – histórico escolar do aluno emitido pelo SIGAA;

IV – cópia da ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

V – formulário para cadastro de Dissertações e Teses devidamente preenchido;

VI – formulário de requisição de emissão de diploma devidamente preenchido;

VII – certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

VIII – cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

**Parágrafo Único.** Para ser solicitada a homologação, o aluno deverá depositar na Secretaria do Programa exemplar da Dissertação ou Projeto de Intervenção, encadernado em mão francesa e assinado pela Banca Examinadora, considerando: um exemplar no caso de aluno da UFRN e dois exemplares no caso de aluno oriundo de outros convênios.

**Art. 6o.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 09 de setembro de 2014.

Hironobu Sano

Coordenador